



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 05/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal “Gente da Terra”, que visa oferecer suporte à população em situação de vulnerabilidade social no Município, promovendo o resgate de vínculos familiares e comunitários e a inclusão social. O Programa é estruturado para capacitar e qualificar seus participantes, ao mesmo tempo em que proporciona experiências práticas voltadas à melhoria da infraestrutura municipal.

A iniciativa busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, promovendo autonomia, preparando e qualificando os participantes para o mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que oferece uma bolsa-auxílio que colabora diretamente para a sustentação financeira das famílias beneficiadas. Além disso, o Programa reforça a cidadania e a dignidade humana, pautando-se em princípios de justiça social e eficiência administrativa.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta relevante proposição, que irá beneficiar diretamente dezenas de famílias, promovendo um impacto positivo duradouro em nossa comunidade.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “GENTE DA TERRA”, AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO AOS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no Município, o Programa Municipal “Gente da Terra”, com a finalidade de promover a Proteção Social Básica, por meio do atendimento e orientação sociofamiliar, visando ao resgate e fortalecimento de vínculos familiares, proporcionando melhoria nas condições de vida do participante, por meio de ações que permitam a construção de um novo projeto de vida e a promoção e inclusão social desses sujeitos, com atividades práticas, capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 2º O Programa Municipal “Gente da Terra” dará ênfase ao aprendizado do bolsista participante, nos cursos de capacitação e qualificação, que se integrarão às atividades de cunho prático a serem realizadas pelos bolsistas em favor da municipalidade.

Art. 3º O Programa priorizará, em suas atividades práticas, atribuições que envolvam serviços auxiliares de limpeza dos prédios públicos, serviços auxiliares de cozinha nas escolas municipais, serviços de manutenção em geral e atividades de ajardinamento e paisagismo em prédios e praças públicas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a criar 50 (cinquenta) bolsas de incentivo a cada 05 (cinco) meses, observada a limitação de uma carga horária total de 1.000 (mil) horas, sendo 950 (novecentas e cinquenta) horas de atividades práticas e 50 (cinquenta) horas de





atividades de capacitação e qualificação para cada um dos bolsistas, por meio de cursos, palestras e oficinas.

Parágrafo único. O bolsista receberá, durante os 05 (cinco) meses de sua adesão ao Programa, cursos de capacitação e qualificação, palestras e oficinas, com abordagens sobre relacionamento familiar, patologias da modernidade (depressão, estresse, drogadição, alcoolismo), sexualidade, planejamento familiar, noções de assepsia pessoal e ambiental, oficinas de reforma, conserto e reciclagem de roupas, oficinas de paisagismo, jardinagem e artesanato, palestras terapêuticas e libertadoras, e cursos básicos para iniciantes de panificação, doces e salgados, corte e costura, higienização de ambientes, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e prevenção de incêndios, ministrados por órgãos municipais e/ou entidades de reconhecida capacidade na área de formação.

Art. 5º A participação dos bolsistas no Programa Municipal “Gente da Terra” será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

- I – estar em situação de vulnerabilidade social, desestruturação familiar emocional e/ou econômica;
- II – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV – limite de uma pessoa por célula familiar;
- V – estar inscrito no CADÚNICO.

Art. 6º O cadastramento, seleção e adesão dos interessados ao Programa Municipal “Gente da Terra” ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º A seleção dos interessados devidamente cadastrados será realizada por sorteio público promovido pela Secretaria competente, com ampla publicidade.

§ 2º Fica vedada a participação de beneficiários do Programa em inscrições subsequentes.





Art. 7º Os bolsistas terão direito, durante os 05 (cinco) meses de duração do Programa:

- I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.384,00 (mil trezentos e oitenta e quatro reais);
- II – prêmio de assiduidade correspondente a um Ticket Bolsa Alimentação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado à ausência de faltas injustificadas durante o mês;
- III – participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;
- IV – uniforme adequado à atividade prática e equipamento de segurança individual, quando necessário;
- V – apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º Serão excluídos do Programa os bolsistas que:

- I – não obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de participação no Programa;
- II – tiverem participado do Programa nos últimos 06 (seis) meses;
- III – apresentarem aumento substancial da renda familiar per capita ou ingressarem no mercado de trabalho;
- IV – agirem com desídia, insubordinação, indisciplina, incontinência pública, conduta escandalosa, uso de álcool quando à disposição do programa ou cometerem ofensas físicas contra terceiros, salvo em legítima defesa;
- V – desistirem do Programa antes de seu término.

Parágrafo único. A concessão da bolsa de incentivo e inclusão no Programa não criará qualquer vínculo trabalhista com o Município, tratando-se de um Programa Social específico voltado à Proteção Social Básica e ao resgate de vínculos familiares e de situações de vulnerabilidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.366 de 12/04/2017.

Balneário Pinhal/RS, 08 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Registre-se e publique-se.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br